PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2018

PROCESSO LICITÓRIO Nº. 130/2018

CONTRATO Nº. 42/2018

TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A EMPRESA GRÁFICA IGUAÇU LTDA - ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, sediada na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, Vereador **JADSON HELENO MOREIRA**, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **GRÁFICA IGUAÇU LTDA - ME** , sediada à Rua Caetés, nº 55, Iguaçu , Ipatinga/MG – Cpe: 35.162-038, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número 20.949.657/0001-07, representada por **Mauro Nunes Pereira**, CPF: 202.955.886-91 CI: M-748.026, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Pregão nº. 16/2018, Processo Licitação nº. 130/2018, de 27 de setembro de 2018, nas Leis nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, no Decreto Municipal nº. 5.298, de 18 de maio de 2005 e nas Leis Complementares 123/2006 e 147/2014 e demais normas pertinentes, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Contrato foi elaborado com base no Edital de Licitação referente ao Pregão nº. 16/2018, a proposta da Contratada e o Ato de Homologação integrantes do procedimento licitatório nº. 130/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos/material de consumo de informática, novos, de primeiro uso e em fabricação, conforme condições constantes neste Contrato.

2.2. Descrição do Objeto

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE
05	**MICROFONE DE MESA** **Características técnicas mínimas:** - Alimentação: 9-52V DC Phantom Power ou 2 Pilhas AA1,5V; - Altura do Conjunto (Haste + Base + Espuma): Aproximadamente 48 cm; - Cápsula: Condesador de Eletreto / - Comprim. da Hast: Aprox. 43 cm; - Impedância de Saída: 2000±30% (a 1KHz) / - Padrão poloar cardióide; - Resposta de Frequência: 100Hz a 16KHz; - Sensibilidade: -37db ± 3dB (0dB = 1V/Pa em 1KHz) / - Cabo XLR-P10 de 6m. **Garantia:** Mínima de 90 (noventa) dias	Unid	02

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DA CONTRATADA

3.1.1 – Acusar o recebimento da Autorização de Entrega;
3.1.2 – Entregar o material no prazo, no local e nas condições exigidas neste Contrato;
3.1.3 – Emitir Nota Fiscal com a mesma descrição constante na Autorização de Entrega;
3.1.4 – Responsabilizar-se por perdas eventualmente causadas por empregados ou prepostos, a bens e ou equipamentos de propriedade da CONTRATANTE ou TERCEIROS, durante a entrega do material;
3.1.5 – Cumprir o prazo de entrega nos termos do item 6 deste Contrato;
3.1.6 – Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e sem ônus para a Contratante, equipamentos/produtos devolvidos em razão de divergências entre o que for entregue e as especificações contidas neste Contrato;
3.1.7 – Indenizar terceiros e/ou a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
3.1.8 – Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos equipamentos/produtos, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino.

3.2. DA CONTRATANTE

3.2.1. Emitir a Nota de Empenho.
3.2.2. Atestar as Notas Fiscais/faturas apresentadas pela Contratada.
3.2.3. Proceder ao pagamento na forma e prazo pactuados.
3.2.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega do equipamentos/produtos;
3.2.5. Fiscalizar a entrega, podendo sustar ou recusar o equipamento entregue em desacordo com a especificação ou com problemas técnicos;
3.2.6. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do futuro contrato.
3.2.7. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega/execução dos bens/serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Gerência de Informática, mediante informações prestadas pelo fiscal do contrato, servidor Júlio César Morais e pelo suplente, servidor Fernando Miranda de Souza, nomeados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1 – O recebimento provisório ou definitivo dos equipamentos/produtos não exclui a responsabilidade civil a ele relativa;

5.1.1 – O recebimento provisório dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

a) equipamentos/produtos devidamente embalados, acondicionados e identificados;

b) quantidades em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho;

c) no prazo, local e horário de entrega previstos neste Contrato;

d) de acordo com as especificações técnicas deste Contrato.

5.1.2 – O recebimento definitivo dos equipamentos/produtos dar-se-á após:

a) verificação física para constatar a integridade dos mesmos;

b) verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Contrato.

5.1.3 – Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal, efetuada pela Gerência de Informática.

5.2 – Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

5.2.1 – Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. De vigência

6.1.1. O prazo de vigência do presente Contrato será do dia 05 de outubro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

6.2. . De entrega

6.2.1. Todos os itens deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da autorização de fornecimento emitida pelo órgão de Compras e Suprimento

CLAUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA

7.1. Os itens, objeto deste Contrato, deverão ser entregues na Câmara Municipal de Ipatinga, localizada na Praça dos Três Poderes, S/Nº, Centro, Ipatinga/MG nos dias úteis de segunda a sexta-feira, de 12:30 às 17:00h, aos cuidados da Gerência de Almoxarifado e Patrimônio.

7.2. Todas as despesas relativas a fretes e transportes correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

8.1 – Efetuar a entrega dos equipamentos/produtos de acordo com a especificação e demais condições em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota de empenho ou Autorização de Entrega.
8.2 – O fornecedor ficará obrigado a trocar as suas expensas o equipamento/produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
8.3 – Os equipamentos/produtos deverão ser entregues, para conferência, na Câmara Municipal de Ipatinga, localizada na Praça dos Três Poderes, S/Nº– Centro, Ipatinga/MG nos dias úteis de segunda a sexta-feira, de 12hs às 17hs aos cuidados da Gerência de Almoxarifado e Patrimônio.
8.4 – Todas as despesas relativas a fretes e transportes correrão por conta da Contratada.
8.5 – Os equipamentos/produtos deverão estar acondicionados em embalagens originais com identificações completas de suas marcas e/ou fabricantes.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1. O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de **R$798,00 (setecentos e noventa e oito reais)**, conforme planilha abaixo:

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA E MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	Unid	02	**MICROFONE DE MESA** **Características técnicas mínimas:** - Alimentação: 9-52V DC Phantom Power ou 2 Pilhas AA1,5V; - Altura do Conjunto (Haste + Base + Espuma): Aproximadamente 48 cm; - Cápsula: Condesador de Eletreto; - Comprimento da Hast: Aproximadamente 43 cm; - Impedância de Saída: 2000±30% (a 1KHz); - Padrão poloar cardióide; - Resposta de Frequência: 100Hz a 16KHz; - Sensibilidade: -37db ± 3dB (0dB = 1V/Pa em 1KHz); - Cabo XLR-P10 de 6m. **Garantia:** Mínima de 90 (noventa) dias	TSI / MMF102	399,00	798,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da dotação orçamentária: 10.101.00.01.031.0001.2.003.449052170000 – Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto, do orçamento vigente na Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado nas seguintes condições:
a) em moeda corrente;
b) em até 5 (cinco) dias úteis, mediante o recebimento definitivo e a apresentação de fatura, compatível com a natureza do objeto, emitida em nome da Câmara Municipal de Ipatinga, tendo ainda a devida conferência e aceite do órgão solicitante e pela Gerência de Almoxarifado e Patrimônio.
11.1.1. No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da mesma.
11.1.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
11.1.3 – De acordo com o Protocolo ICMS 42, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, desde 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública, à exceção do Microempreendedor Individual – MEI, de que trata o artigo 18-A da LC 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

12.1 - No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado "pro-rata tempore" entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.
12.2 - A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicadas e aprovadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga:

a) Advertência;
b) Multas;
c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos do artigo 87, III da Lei nº. 8.666/93;
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
13.2. A aplicação de sanção administrativa será precedida do devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MULTAS

14.1 - A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:
a) 4% (quatro por cento), caso venha a descumprir culposamente no curso da execução do contrato;
b) 8% (oito por cento), se o desrespeito contratual durante a execução do mesmo se der dolosamente;
c) 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

14.2. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a Contratada tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação do Órgão de Almoxarifado e Patrimônio e aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ISENÇÃO DA PENALIDADE

16.1. As penalidades previstas nas cláusulas décima terceira e décima quarta não serão aplicadas caso o inadimplemento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.
16.1.1. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:
a) greve generalizada dos empregados da Contratada;
b) interrupção dos meios normais de transportes;
c) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, naquilo que couber a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

18.2 - Aplicar-se-á à execução do Contrato e aos casos omissos a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Ipatinga, 05 de outubro de 2018.

Jadson Heleno Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

Mauro Nunes Pereira
Representante da Empresa Gráfica Iguaçu Ltda ME

Testemunhas

Rômulo do Socorro Santos
Rua: Albert Scharlet, 488
Bairro:Centro, Coronel Fabriciano/MG
CPF: 833.677.806-34
CI: M-6.408.597

João Paulo Leal Meireles
Rua: São Borja, 555
Bairro: Caravelas – Ipatinga/MG
CPF: 080.205.526-50
CI: MG-14.905.908